



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0420.6/2019

“Estabelece o Programa de Recuperação de Dependentes Químicos no Sistema Prisional do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputada Ada De Luca

Relator: Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa, de autoria da Deputada Ada de Luca, que pretende estabelecer Programa de Recuperação de Dependentes Químicos no Sistema Prisional do Estado de Santa Catarina.

Na Justificação, acostada às fls. 04/05, a Autora aduz que:

Atualmente vivemos numa crescente no que se refere ao aumento dos dependentes químicos em todo o mundo, no Brasil não poderia ser diferente.

O consumo de drogas no nosso país, hoje esta em todas as camadas sociais, do mais rico ao mais pobre, causando muitas vezes a dissolução familiar (sic), causando as mais diversas consequências naqueles que são afetados diretamente.

Outro problema e ordem social relacionado ao consumo de drogas é a insegurança política (sic). É de óbvia observância que o excessivo consumo de drogas esta diretamente relacionando a esta insegurança.

Fato é que em razão da dependência química, muitas pessoas ficam incapazes para o trabalho e acabam ingressando no mundo do crime, para sustentar o próprio vício, e assim cometendo os mais diversos crimes, atentando contra a vida de outras pessoas.

Em outros países, entretanto, com perspectiva mais verdadeiramente científica, a relação entre crimes e drogas é reconhecida e programas de recuperação de adictos são implementados não apenas como programas de saúde, mas como programas de prevenção à violência.

[...]

Em livre tradução: Prisões não só protegem a sociedade do contato com criminosos, mas também os prepara para a saída. Problemas com dependência de drogas são fatores de risco para a prática de crime e também para a reincidência. Um bom programa de saúde e tratamento para as drogas pode reduzir a reincidência.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 7 de novembro de 2019 e, posteriormente, encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovada, por unanimidade, nos termos da emenda substitutiva global apresentada pelo Relator do parecer (fls. 07/10).

Na sequência, a proposição aportou nesta Comissão em que, com fulcro no art. 130, VI, do Regimento Interno desta Casa, fui designado para a sua relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise cabível a este Colegiado, observo que a medida visada pelo Projeto de Lei em análise, busca estabelecer um programa de recuperação de dependentes químicos dentro do sistema prisional do Estado de Santa Catarina é legítima e meritória, atendendo os interesses públicos, uma vez que busca recuperar o apenado ou preso provisório da situação de dependência química.

Assim, trata-se de programa com intuito de melhorar a saúde pública da comunidade carcerária, e consequentemente, da população em geral, além de contribuir com as questões de segurança pública, pois recuperados e reintegrados à sociedade estes cidadãos terão melhores condições de buscar uma colocação no mercado de trabalho com uma possibilidade menor de reincidirem na vida delituosa.

Ante o exposto, nota-se que a proposição **atende o interesse público**, nos termos do art. 144, III, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0420.6/2019, nos termos da Emenda Substitutiva Global de fls. 10**, para seguir seu trâmite na Comissão de Direitos Humanos, de acordo com o que foi designado pelo 1º Secretário da Mesa, à fl. 02 dos autos.

Sala da Comissão,



Deputado Volnei Weber
Relator